



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca -

LEI Nº 105 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A TELEMAT PARA IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO, S/A - TELEMAT, para implantação e doação de serviço telefônico no Município.

Art. 2º - A implantação de serviço far-se-á através de firma(s) empreiteira(s) credenciada(s) pela TELEMAT e obedecerá aos Projetos técnicos aprovados pela concessionária.

Art. 3º - Para implantação do serviço aqui mencionado poderá o Executivo Municipal, adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Art. 4º - O Serviço telefônico a ser implantado, compreende Central telefônica urbana, a infraestrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º - Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar os contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

Art. 6º - Todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementada-as com verbas especiais se necessários, que correrá pela rebrিকা.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca -

cont. Lei nº 105/90

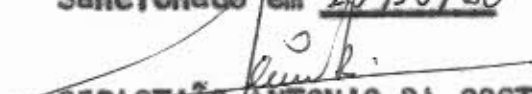
Art. 8º - Concede-se à TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A - TELEMAT, ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, isenção dos tributos municipais, durante o período de sua operação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 21 de Novembro de 1.990.


SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 13/12/90


SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal